



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 2.642, DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Titular, de cargos em comissão e de funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Elizeu Dionízio**

**I – RELATÓRIO**

Por meio do Projeto de Lei n° 2.642, de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas – SP, de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho; 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Titular; 33 (trinta e três) Cargos em Comissão de nível CJ-3; e 127 (cento e vinte e sete) Funções Comissionadas, sendo: 90 (noventa) de nível FC-5 e 37 (trinta e sete) de nível FC-4.

2. A justificativa do projeto para a criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, se dá pela necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução n° 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução n° 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT n° 77 e CSJT n° 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

3. O projeto está instruído com o parecer de mérito favorável do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – constante do Processo n° 0001758-24.2012.2.00.0000, que o aprovou na Sessão Colegiada realizada em 2 de dezembro de 2014.

4. A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de

Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 09 de setembro de 2015.

5. A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

6. É o relatório.

## II - VOTO

7. Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

8. O art. 169, §1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

9. Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (**Anexo V**) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

10. A Lei orçamentária para 2015, Lei nº 13.115, de 20.04.2015, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação das unidades jurisdicionais, cargos e funções previstos neste projeto de lei.

11. No entanto, a Proposta de Lei Orçamentária para 2016, PLN nº 07/2015, autoriza expressamente a aprovação do Projeto de Lei em análise, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

## ANEXO V DO PLOA/2016 – PLN Nº 7/2015

### ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.6.25. PL nº 2.642, de 2015 - TRT 15ª Região	193	64	2.113.345	4.326.844

12. Considerando que a proposta orçamentária, ainda em tramitação, contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação das unidades jurisdicionais, cargos e funções previstas no projeto à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

13. No que se referem às unidades jurisdicionais, cargos e funções a serem criados e providos após o exercício de 2016, propomos uma cláusula suspensiva de sua criação, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 93, § 8º, da LDO/2015.

14. Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO/2015, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de unidades jurisdicionais, cargos e funções propostas neste projeto de lei, em 2 de dezembro de 2014, na 200ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

15. Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 108 da LDO/2015 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário anualizado deste Projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 6.011.808,24 no primeiro exercício e R\$ 24.373.457,41 nos dois exercícios subsequentes, incluídos nesses cálculos os benefícios assistenciais. O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação de cargos não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

16. Em face do exposto, **VOTO** pela **COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 2.642, de 2015, nos termos da emenda de adequação em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de        2015.

**Deputado Elizeu Dionízio**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 2.642, DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Titular, de cargos em comissão e de funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Elizeu Dionízio**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

**Incluem-se os seguintes parágrafos no art. 5º do Projeto de Lei 2.642/2015:**

Art. 5º (...)

§ 1º A criação das Varas do Trabalho, cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputado Elizeu Dionízio**  
**Relator**